

AO EXPEDIENTE DO DIA
20.05.2005
19.05.2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 843/2005

Do Deputado Vital do Rêgo Filho

Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º As academias de ginástica, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigadas a fixar nas suas dependências, em locais de fácil visibilidade, placas alusivas ao uso inadequado de anabolizante em humanos, com a seguinte frase: "A UTILIZAÇÃO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NO FÍGADO E NOS RINS, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL E AUMENTA O RISCO DE CÂNCER".

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:

- I - multa diária de 50 (cinquenta) UFR's/PB;
- II - suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 dias, no caso de reincidência;
- III - cassação do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento após a terceira constatação.

Art. 3º A fiscalização desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 11 de maio de 2005.




Vital Filho
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno
Em 07/12/05
1ª Sessão



JUSTIFICATIVA



A busca de corpos esculpidos à base de remédio está levando jovens de aparência saudável a um vício muitas vezes sem volta. O motivo é o uso dos chamados esteróides anabolizantes. Apesar de não haver estatísticas, sabe-se que vem crescendo o número de consumidores da droga. E não são apenas os atletas em busca de mais força, velocidade, e resistência dos músculos os únicos a usá-lo. Homens, jovens e mulheres que querem apenas ganhar massa corporal em pouco tempo também se deixam seduzir pelos efeitos da droga.

O abuso desse medicamento não é novidade. O maior problema, atualmente, segundo especialistas, é a adesão às drogas nas academias convencionais. Segundo o doutor Fernando Vítor Lima, professor da Universidade Federal de Minas Gerais e mestre em Treinamento Esportivo, "muitas vezes é o próprio instrutor quem chega para o aluno e diz que seu desenvolvimento chegou ao limite. Aí vem a sedução pelos anabolizantes".

Nas lojas de suplementos nutricionais, a situação não é diferente: "O charlatanismo é muito grande nesse meio. As pessoas receitam o produto como se soubessem tudo sobre ele. Quem compra, está pagando pelo sonho de um corpo perfeito, o que não passa de uma ilusão, pois os problemas ocasionados são muitos".

Conforme registro da Imprensa nacional, nos Estados Unidos, os anabolizantes já são considerados uma droga proibida, que só pode ser vendida com receita médica. Na Suécia, existem serviços que encaminham os usuários para tratamento, como se eles fossem viciados em drogas. E no Brasil, apesar da proibição da venda, a Vigilância Sanitária é falha e os esteróides continuam sendo consumidos em larga escala.

Histórico da droga – O uso indiscriminado desses anabolizantes teve início em 1930, com alguns fisiculturistas e atletas que buscavam desenvolvimento muscular rápido e melhora de performance. Com o passar dos anos, o uso se estendeu para esportistas amadores, frequentadores de academias e adolescentes.

Os anabolizantes são substâncias sintéticas similares aos hormônios sexuais masculinos que promovem um aumento da massa muscular e o desenvolvimento de caracteres masculinizantes. A massa corporal aumenta porque eles elevam a capacidade do corpo de absorver proteína, além de reter líquido, provocando o inchaço dos músculos.

O efeito de um corpo saudável, no entanto, é apenas aparente. Está provado que seu uso só gera danos à saúde. Os efeitos colaterais das superdosagens são muitos, e a pessoa pode desenvolver problemas no fígado, inclusive câncer, redução da função sexual, derrame cerebral,

alterações de comportamento com aumento da agressividade e nervosismo, além de aparecimento de acne. Ao todo, 69 efeitos colaterais já foram documentados.

Em garotos e homens existe a diminuição da produção de esperma, retração dos testículos, impotência sexual, dificuldade ou dor ao urinar, calvície, desenvolvimento irreversível de mamas. Em adolescentes de ambos os sexos também pode ocorrer parada prematura do crescimento, tornando-os mais baixos que outros que não usam anabolizantes.

Abstinência difícil – A parada brusca do uso das chamadas “Bombas” pode produzir sintomas como depressão, fadiga, insônia, diminuição da libido, dores de cabeça, dores musculares e desejo de tomar mais anabolizantes. E o resultado é que os usuários acabam retomando o uso de esteróides e se expõem cada vez mais a riscos irreparáveis, inclusive de adquirir doenças como Aids, hepatites B e C e endocardite bacteriana, já que normalmente, no ato da aplicação das drogas, compartilham seringas e agulhas não esterilizadas.

E para piorar, não se tem conhecimento sobre até que ponto os problemas ocasionados são reversíveis. Cada caso tem que ser analisado de forma isolada porque cada organismo reage de um jeito ao uso do esteróide. Em muitos casos, o nível de comprometimento das funções é tão grande que não há opção de cura, e várias pessoas já morreram por causa do uso indiscriminado dos anabolizantes.

Por tantos riscos e inconvenientes, a utilização de anabolizantes deve ser desencorajada, banida do meio esportivo. E a grande arma capaz de resolver esse problema são as campanhas educativas, como por exemplo a fixação, nas academias e similares, de placas com informações desencorajadoras, como propomos através deste Projeto de Lei que, tenho certeza, merecerá o apoio de todos os colegas parlamentares.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 843 sob o nº 843/05
Em 19/05/2005
p/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20/05/2005
p/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/05/2005
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/05/2005
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2005.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado João Gonçalves
Em 30/05/2005
João Gonçalves
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2005
Parecer ___
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 07/12/2005
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (4) Pagina (s) e () Documento (s) em anexo.
Em 19/05/2005
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 843/2005.

Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.

AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R

02 936/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 843/2005**, do ilustre **Deputado VITAL FILHO**, que "Obriga a fixação, nas academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epigrafe, que obriga a fixação nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

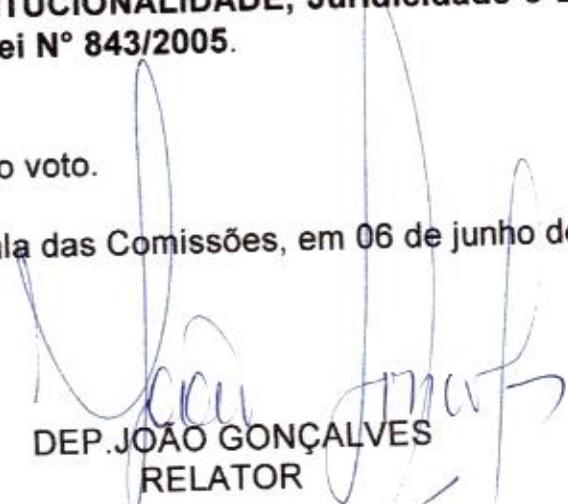


As academias de ginástica e outros estabelecimentos ficam obrigadas a fixar nas suas dependências, em locais de fácil visibilidade, placas alusivas ao uso inadequado de anabolizante humano, com a seguinte frase: "A UTILIZAÇÃO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LÕES NO FÍGADO E NOS RINS, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL E AUMENTA O RISCO DE CÂNCER".

Diante de tais considerações, esta relatoria, opinando seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa** o Projeto de Lei N° 843/2005.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2005.


DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

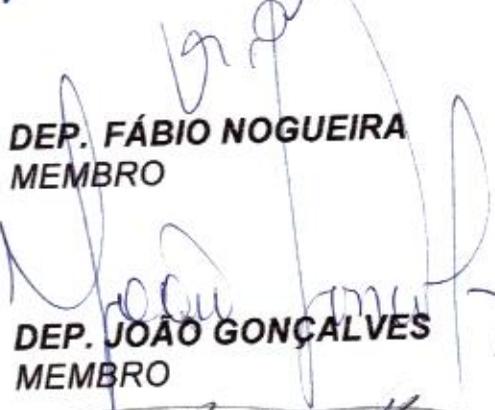
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 843/2005, de autoria do nobre Deputado Vital Filho, nos termos do voto do Senhor Relator..

É o parecer.

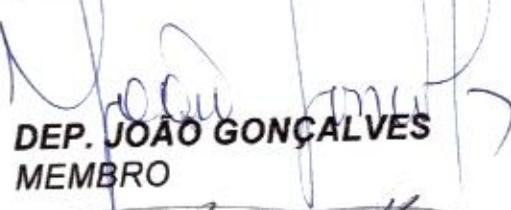
Sala das Comissões, em 06 de junho de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

DEP. ARIANO FERNANDES
VICE-PRESIDENTE


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 11/06/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE SAÚDE



SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°.

2005 – DO DEPUTADO VITAL FILHO – Obriga a fixação, nas dependências das Academias de Ginástica, Clubes Esportivos ou similares, a placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.

Designo como Relator
o Deputado Ademir Moraes
Em 22 de 11 de 2005
[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 843/2005.

Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.

AUTOR : Dep. Vital Filho.
RELATOR : Dep. Ademir Moraes.

PARECER Nº 03/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 843/2005 da lavra do eminente Deputado Vital Filho, onde *"Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes."*

A proposição constou no expediente do dia 20 de maio de 2005.
Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde



II – VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do ilustre parlamentar, tem por objetivo "**Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes**".

A matéria legislativa sob apreço, registre-se, obteve parecer pela sua admissibilidade na CCJR, cabendo a esta Comissão a devida apreciação do seu mérito.

Em retida análise da matéria, vislumbro a inteira possibilidade da proposição, a qual coaduna-se com os princípios inerentes à prevenção e proteção aos usuários de atividades esportivas.

A fundamentação da matéria é demasiadamente justa e coerente, pois propicia a conscientização e ampla divulgação quanto aos cuidados com a saúde física dos praticantes dessas atividades.

Assim sendo, após aprofundado estudo da matéria, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 843/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação, tendo em vista o largo alcance social que envolve o Projeto.

É como voto,
Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2005.


Dep. ADEMIR MORAIS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 843/2005, haja vista seu alcance em prol da comunidade paraibana.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2005.

Dep. JOSÉ ALDEMIR
Presidente

Dep. DJACI BRASILEIRO

Membro PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

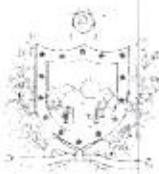
Dep. JOÃO GONÇALVES
Membro

Dep. ADEMIR MORAIS
Membro/Relator

Dep. LINDOLFO PIRES
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27/12/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 701/2005

João Pessoa, 07 de dezembro de 2005

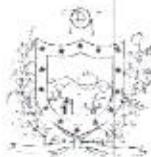
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 843 /05 de autoria do Deputado Estadual Vital Filho, que “Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginásticas, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes”.

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
Praça João Pessoa, S/N – Centro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 638/2005
PROJETO DE LEI Nº 843/05

Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º As academias de ginástica, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigadas a fixar nas suas dependências, em locais de fácil visibilidade, placas alusivas ao uso inadequado de anabolizante em humanos, com a seguinte frase: **"A UTILIZAÇÃO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NO FÍGADO E NOS RINS, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL E AUMENTA O RISCO DE CÂNCER"**.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:

I – multa diária de 50 (cinquenta) UFR's/PB;

II – suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento após a terceira constatação.

Art. 3º A fiscalização desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente